



# IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 26 de Janeiro de 2016

Número 2359

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.468, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

**“Dispõe sobre a autorização dos alunos de medicina matriculados e vinculados à instituição de ensino UNICASTELO a utilizarem os equipamentos da saúde e programas de atendimento básico do Município de Leme”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Leme a figurar como interveniente e anuente ao Convênio celebrado em 19/11/2015 entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e a **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 58.252.636/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, n. 35, Embaré, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO – UNICASTELO**, colocando à disposição dos alunos matriculados e que venham a frequentar efetivamente o curso de extensão e atualização médica, vinculado ao curso de medicina desta instituição de ensino, que estejam realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, os equipamentos de saúde e os programas de atenção básica do Município de Leme, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

“M I N U T A”

“TERMO ADITIVO N. 01/2016”

REF.: Convênio assinado em 19 de novembro de 2015, entre CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANDO – UNICASTELO e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

Pelo presente termo, as partes conveniadas **CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 58.252.636/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, n. 35, Embaré, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO – UNICASTELO**, denominados **CTCE/UNICASTELO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 51.831.903/0001-09, com sede na Rua Padre Julião, n. 1213, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, e **AMMED GESTÃO MÉDICA DO TRABALHO – CONSULTORIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n. 17.217.484/0001-28, situada na Avenida Amadeu Bizelli, 1517, Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por seus representantes legais ao final nomeados, resolver aditar o CONVÊNIO assinado em 19 de novembro de 2015, com a intervenção e anuência do **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF n. 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida 29 de Agosto, n. 668, por seu Prefeito Municipal **PAULO ROBERTO BLASCKE**, para dele ficar constando o seguinte:

### CLAUSULA 1ª

As partes conveniadas **CTCE/UNICASTELO** e **AMMED**, autorizam a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, para o cumprimento dos objetivos conveniados, além das obrigações definidas na cláusula 1ª do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015, a permitir que os alunos que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático, a terem acesso aos equipamentos de saúde do **MUNICÍPIO DE LEME**.

### CLAUSULA 2ª

**OMUNICÍPIO DE LEME**, por sua vez, na qualidade de interveniente e anuente ao CONVÊNIO celebrado entre a **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, se compromete a colocar à disposição dos alunos matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado ao Curso de Medicina daquela instituição de ensino, que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático na **SANTA CASA**, os equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal – CMI, Casa da Mulher, Postos de Saúde da Família, etc.) e os programas de atenção básica à saúde (Programa Saúde da Família, etc.).

### CLÁUSULA 2.1.

O número de alunos que terá acesso aos equipamentos de saúde e participação em programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO** para que possam realizar o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático, fica limitado a 60 (sessenta) alunos para cada período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 2.2.

No início de vigência deste instrumento, e, posteriormente, no início de cada ano, a **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e a **SANTA CASA** indicarão os alunos que realizarão o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático no período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 2.3

A **CTCE/UNICASTELO, AMMED** e a **SANTA CASA** poderão promover, unilateralmente ou por solicitação do **MUNICÍPIO**, a substituição de alunos inicialmente indicados no início de cada período de 12 (doze) meses, desde que seja mantido o número máximo previsto no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA 2.4

Os alunos somente poderão desenvolver suas atividades de treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático nos equipamentos de saúde e nos programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO** mediante o acompanhamento pelos profissionais pertencentes ao quadro de servidores do **MUNICÍPIO**, sendo-lhes vedado adentrar ou permanecer nas instalações e desenvolver atividades fora dos horários determinados, assim como a realização de quaisquer condutas médicas.

### CLÁUSULA 2.5

A execução do objeto deste instrumento deverá ser implementada pelas partes de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina diária dos serviços de atenção básica de saúde prestados pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA 2.6

Compete a **CTCE/UNICASTELO, AMMED** e **SANTA CASA**, além das obrigações constantes do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015 a:

I – ceder alunos matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado ao Curso de Medicina daquela instituição de ensino, para a realização de treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático nos equipamentos de saúde e participação nos programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO**;

II – fornecer ao **MUNICÍPIO**, no início de vigência deste instrumento, e, posteriormente, no início de cada ano, a relação com os nomes dos alunos que realizarão o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático no período de 12 (doze) meses;

III – exigir dos alunos o respeito às leis, em especial às normas de sigilo médico, assim como o regulamento interno e as normas procedimentais do **MUNICÍPIO**;

IV – apresentar ao **MUNICÍPIO**, antes do início da execução do convênio, cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais dos alunos, incluindo no objeto segurado o período em que o aluno estiver realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto aos equipamentos públicos e programas do **MUNICÍPIO**;

V – apresentar ao Município de Leme, antes do início da execução do convênio, cópia do termo de responsabilidade firmado entre os alunos e os conveniados, nos termos da cláusula 5ª do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015;

VI – firmar termo de responsabilidade específico entre as partes conveniadas,

**MUNICÍPIO**, e alunos que estiverem realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto aos equipamentos públicos e programas do **MUNICÍPIO**, no qual estarão estabelecidas as regras que regerão o período em que o aluno estiver tendo acesso aos equipamentos e programas do **MUNICÍPIO**;

#### CLÁUSULA 2.7

A anuência do **MUNICÍPIO** ao termo de convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015.

#### CLÁUSULA 2.8

A anuência do **MUNICÍPIO** ao convênio celebrado em 19 de novembro de 2015, poderá ser revogada, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 2.9

A anuência do **MUNICÍPIO** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos e o **MUNICÍPIO**, por conter unicamente propósitos curriculares acadêmicos.

#### CLÁUSULA 2.10

A anuência do **MUNICÍPIO** ao convênio não lhe acarretará qualquer ônus, ficando consignado expressamente que a única obrigação que lhe cabe é permitir acesso aos alunos que estejam matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado à instituição de ensino, que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto à **SANTA CASA**, tenham acesso aos equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal – CMI, Casa da Mulher, Postos de Saúde da Família, etc.) e em seus programas de atenção básica à saúde (Programa Saúde da Família, etc.).

#### CLÁUSULA 2.11

O acompanhamento técnico aos alunos ficará a cargo da **CTCE/UNICASTELO, AMMED, e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**.

#### CLAUSULA 3ª

As partes conveniadas **CTCE/UNICASTELO, AMMED, e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, alteram a Cláusula 11ª do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015, a fim de que fique constando que a obrigação de disponibilizar estrutura e espaço físico para acomodação e conforme dos alunos, caberá unicamente à **CTCE/UNICASTELO e AMMED**, não sendo mais obrigação da **SANTA CASA DE MISERVICÓRDIA DE LEME/SP**.

Por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Leme,

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### PORTARIA Nº 4927 DE 21/01/2016

**Objeto: Regula procedimentos relativos a número de hidrômetros por imóvel.**

Do Gabinete do Diretor Presidente

Considerando a situação fática onde a fiscalização da SAECIL se depara com a existência de mais de uma ligação por economia, o que tem afetado o princípio da progressividade e justiça da tarifa;

Considerando os termos da Lei Nacional nº 11.445/2.007, em especial o artigo 30, inciso I;

Considerando os termos da Resolução ARES-PCJ nº 50, bem como o Decreto Municipal nº 6470 /2014,

Determino aos servidores e agentes públicos da autarquia municipal a observância das normas abaixo elencadas:

Art. 1. No Município de Leme haverá uma ligação, conexão a rede pública, por economia.

Parágrafo único. A existência de mais de uma ligação dependerá de solicitação escrita do interessado, do atendimento aos requisitos técnicos e de segurança constante de pareceres técnicos emitidos pelos órgãos autárquicos competentes e decisão administrativa.

Art. 2. O Núcleo de Fiscalização elaborará relatório onde conste número de cadastro, endereço, número de hidrômetros instalados nos casos em que em um mesmo imóvel houver mais de uma unidade usuária, a fim de que se possa realizar a revisão dos casos.

Art. 3. Verificada a existência de mais de uma ligação por economia em desacordo com os termos do artigo 1º, desta portaria será expedida notificação ao usuário para que, no prazo de trinta dias, apresente documento capaz de justificar tecnicamente a necessidade de manutenção de mais de uma ligação na economia.

§ 1º. Apresentada documentação será emitido novo parecer técnico pela autarquia analisando, aceitando ou não a justificativa, determinando, se o caso, adaptações necessárias no imóvel a serem executadas pelo responsável no prazo de sessenta dias.

§ 2º. Aceita as justificativas, demonstrado não ser viável a unificação física das ligações, proceder-se-á a unificação da leitura das ligações da economia, para que sejam consideradas como se uma só fossem, devendo-se notificar o usuário com antecedência mínima de (30) dias antes do lançamento da cobrança unificada.

§ 3º. Caso a conclusão técnica da autarquia seja pela ausência de requisitos técnicos e de segurança o usuário deverá proceder as adaptações internas necessárias no prazo de sessenta dias, fim do qual, a SAECIL procederá a desativação das ligações excedentes, podendo o usuário, todavia, indicar ligação que deseje manter.

§ 4º. Não havendo manifestação pelo usuário sobre a questão dentro do prazo estipulado no Art. 3. desta portaria, ficará a cargo da SAECIL a escolha da ligação ser desativada ou adoção do melhor método a ser aplicado sobre a unificação do consumo.

§ 5º. Ficam validadas as notificações apresentadas pela SAECIL conforme a portaria Nº 4531 DE 7/10/2014, assim como suas justificativas elaboradas pelos usuários e também os pareceres técnicos apresentados pelo Departamento de Fiscalização da SAECIL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas administrativas da autarquia em sentido contrário.

Registre-se, autue-se, colha-se a ciência escrita dos Chefes de Divisão e Departamento envolvidos, afixe-se no local de costume, publique-se uma vez na imprensa oficial local e cumpra-se.

Leme, 22 de janeiro de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
Diretor Presidente

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****Comissão do Processo de Gestão de Carreiras  
Exercício de 2016****EDITAL Nº 01/2016-CPGC**

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de outubro de 2015, para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula. Pesos utilizados nas pontuações:

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL**

| Competências Gerais      | Peso | Competências Específicas | Peso |
|--------------------------|------|--------------------------|------|
| Produtividade            | 2    | Comunicação              | 4    |
| Responsabilidade         | 2    | Colaboração              | 3    |
| Disciplina               | 4    | Saber Ouvir              | 3    |
| Capacidade de Iniciativa | 2    |                          |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO**

| Competências Gerais      | Peso | Competências Específicas   | Peso |
|--------------------------|------|----------------------------|------|
| Produtividade            | 2    | Organização                | 4    |
| Responsabilidade         | 2    | Comunicação                | 3    |
| Disciplina               | 4    | Iniciativa e Flexibilidade | 3    |
| Capacidade de Iniciativa | 2    |                            |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZADO**

| Competências Gerais      | Peso | Competências Específicas               | Peso |
|--------------------------|------|--|------|
| Produtividade            | 2    | Orientação para qualidade e resultados | 3    |
| Responsabilidade         | 2    | Identificação e solução de problemas   | 3    |
| Disciplina               | 4    | Trabalho em equipe                     | 4    |
| Capacidade de Iniciativa | 2    |  |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR**

| Competências Gerais      | Peso | Competências Específicas                | Peso |
|--------------------------|------|---|------|
| Produtividade            | 2    | Difusão de conhecimento                 | 3    |
| Responsabilidade         | 2    | Orientação para qualidade e resultados  | 3    |
| Disciplina               | 4    | Planejamento e desenvolvimento de ações | 4    |
| Capacidade de Iniciativa | 2    |   |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: GERENCIAL**

| Competências Gerais      | Peso | Competências Específicas                | Peso |
|--------------------------|------|---|------|
| Produtividade            | 2    | Difusão de conhecimento                 | 3    |
| Responsabilidade         | 2    | Orientação para qualidade e resultados  | 3    |
| Disciplina               | 4    | Planejamento e desenvolvimento de ações | 4    |
| Capacidade de Iniciativa | 2    |   |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL**

| Competências Gerais                        | Peso | Competências Específicas           | Peso |
|--|------|------------------------------------|------|
| Profissionalismo/ Apresentação Pessoal     | 2    | concentrada/ Cumprimento de Ordens | 3    |
| Relacionamento interpessoal/ Comportamento |      |                                    | 2    |
| Empatia                                    | 4    |                                    |      |
| Ética e transparência                      | 4    | Trabalho em equipe                 | 3    |
| Compromisso sócio- ambiental               | 2    |                                    |      |

**CATEGORIA FUNCIONAL: MAGISTÉRIO**

| Competências Gerais          | Peso | Competências Específicas                   | Peso |
|------------------------------|------|--|------|
| Profissionalismo             | 2    | Difusão de conhecimento                    | 3    |
| Relacionamento interpessoal  | 2    | Orientação para qualidade e resultados     | 3    |
| Ética e transparência        | 4    | Planejamento e desenvolvimento de projetos | 4    |
| Compromisso sócio- ambiental | 2    |  |      |

| Matrícula | Cargo                              | Pontuação |
|-----------|------------------------------------|-----------|
| 13001-0   | Motorista                          | 100       |
| 13167-9   | Agente Comunitário de Saúde        | 68        |
| 13211-0   | Educador Esportivo                 | 100       |
| 13212-8   | Educador Esportivo                 | 100       |
| 13213-6   | Educador Esportivo                 | 100       |
| 13214-4   | Educador Esportivo                 | 100       |
| 13215-2   | Educador Esportivo                 | 100       |
| 13216-0   | Técnico em Farmácia                | 100       |
| 13217-9   | Técnico em Farmácia                | 100       |
| 13218-7   | Técnico em Farmácia                | 100       |
| 13219-5   | Agente Comunitário de Saúde        | 90        |
| 13221-7   | Professor Educação Básica - PEB II | 100       |
| 13222-5   | Professor Educação Básica - PEB II | 100       |
| 13223-3   | Agente Administrativo              | 100       |
| 13224-1   | Monitor de Educação                | 97        |
| 13225-0   | Coletor                            | 40,5      |
| 13226-8   | Vigilante Patrimonial              | 100       |
| 13227-6   | Tratador de Animais                | 57        |
| 13229-2   | Tratador de Animais                | 57        |
| 13240-3   | Monitor de Projetos                | 100       |

|         |                                   |      |
|---------|-----------------------------------|------|
| 13241-1 | Agente de Serviços Públicos       | 100  |
| 13244-6 | Inspetor de Alunos                | 100  |
| 13245-4 | Inspetor de Alunos                | 100  |
| 13246-2 | Inspetor de Alunos                | 100  |
| 13248-9 | Farmacêutico                      | 100  |
| 13249-7 | Técnico em Enfermagem             | 92   |
| 13251-9 | Biomédico                         | 100  |
| 13257-8 | Professor Educação Básica - PEB I | 95,6 |
| 13258-6 | Professor Educação Básica - PEB I | 100  |
| 13259-4 | Professor Substituto              | 100  |
| 13260-8 | Monitor de Projetos               | 92   |
| 13262-4 | Assistente de Procurador          | 100  |
| 13265-9 | Técnico em Enfermagem             | 100  |
| 13266-7 | Enfermeiro                        | 92   |
| 13267-5 | Monitor de Projetos               | 78   |
| 13268-3 | Farmacêutico                      | 100  |
| 13269-1 | Enfermeiro                        | 100  |
| 13272-1 | Agente Fiscalização Municipal     | 100  |
| 13273-0 | Biomédico                         | 100  |

Informa também que o prazo para recursos referente às avaliações é de 10 (dez) dias subsequentes a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido  
Departamento de Gestão de Pessoas

André Mantoan de Oliveira  
Presidente da Comissão do Processo de Gestão de Carreiras

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 001/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Atribui Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Transportes e Viação Secretaria Municipal de Transportes e Viação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor HELDER CARLOS LISBOA BRANDÃO, RG 49.252.816-0, a Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Transportes e Viação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 002/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Atribui Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Transportes e Viação Secretaria Municipal de Transportes e Viação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor DANIEL RICARDO OCTAVINI, RG 41.757.819-3, a Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Transportes e Viação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 003/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Atribui Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços Municipais Secretaria Municipal de Serviços Municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor NELSON LANE GOES FILHO, RG 33.675.457-7, a Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços Municipais, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério, efetuada através da Portaria nº 644/2015, de 24 de junho de 2015, à servidora LUCIENE APARECIDA BERGAMIN DE OLIVEIRA.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional do CAPS Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora RENATA HILDEBRAND MOREIRA DE QUEIROZ MAZZI, RG 32.573.809-9, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional do CAPS, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 006/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional do Pronto Atendimento Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora INÊS REGINA TANGERINO, RG 33.255.858-7, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional do Pronto Atendimento, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 007/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora BIANCA MARIA COGHI, RG 30.076.585-X, a Chefia da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 008/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Centro Interdisciplinar de Educação em Diabetes, efetuada através da Portaria nº 728/2015, de 12 de agosto de 2015, à servidora JULIANA CARRERA KAUFFEMANN.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 009/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia do Núcleo de Controle de Equipes de Saúde Bucal Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, à servidora JULIANA CARRERA KAUFFEMANN, RG 41.025.188-4, a Chefia do Núcleo de Controle de Equipes de Saúde Bucal, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 010/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta, à servidora NEIDE APARECIDA DA SILVA SCHIMALZ, RG 20.086.608-4, a Chefia da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e

Controle, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 011/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia do Núcleo de Compras e Licitações Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora SALETE APARECIDA MARÇAL ZANCHETTA, RG 28.245.738-0, a Chefia do Núcleo de Compras e Licitações, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 012/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta, à servidora NELMAR APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA, RG 13.559.129, a Chefia da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 013/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo de Vigilância Sanitária, efetuada através da Portaria nº 581/2015, de 01 de junho de 2015, à servidora EDILÉIA PACCELLI FIORAMONTE.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 014/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia do Núcleo Técnico de DST/HIV Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 05 de janeiro do corrente ano, à servidora EDILÉIA PACCELLI FIORAMONTE, RG 17.765.051, a Chefia do Núcleo Técnico de DST/HIV, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 015/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional - UBS Ariana Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora RENATA CALCHI DE ANDRADE, RG 30.952.311-4, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Ariana, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 016/2016, de 04 de janeiro de 2016.  
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CAIC Bebê de Risco Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora SOLANGE DE FATIMA PADILHA DOS SANTOS, RG 23.323.050-6, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CAIC Bebê de Risco, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.  
Leme, 04 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.469, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**  
**"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 16.219.148,12 (dezesesseis milhões, duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG                                  | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor          |
|-------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 6                                   | 5                | 300.0042            | 02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.93 | 5562            | R\$ 1.648,12   |
| 6                                   | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11 | 1917            | R\$ 500.000,00 |
| 6                                   | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.023000-3.1.91.13 | 1918            | R\$ 100.000,00 |
| 6                                   | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.021000-3.1.90.11 | 5580            | R\$ 400.000,00 |
| 6                                   | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.021000-3.1.91.13 | 5581            | R\$ 33.000,00  |
| 6                                   | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.022001-3.1.90.11 | 5582            | R\$ 380.000,00 |
| 6                                   | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.022001-3.1.91.13 | 5583            | R\$ 43.000,00  |
| 6                                   | 5                | 300.0046            | 02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30 | 5585            | R\$ 5.000,00   |
| 6                                   | 5                | 300.0031            | 02.11.01-103050021.2.034000-3.1.90.11 | 5618            | R\$ 350.000,00 |
| 6                                   | 5                | 300.0031            | 02.11.01-103050021.2.034000-3.1.91.13 | 5619            | R\$ 49.000,00  |
| 6                                   | 5                | 300.0032            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.1.90.11 | 5620            | R\$ 60.000,00  |
| 6                                   | 5                | 300.0032            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.1.91.13 | 5621            | R\$ 9.000,00   |
| Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 |                  |                     | R\$ 1.930.648,12                      |                 |                |

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor            |
|----|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.1.011000-4.4.90.51 | 5560            | R\$ 10.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.1.012000-4.4.90.51 | 5561            | R\$ 10.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.1.069000-4.4.90.51 | 5563            | R\$ 10.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30 | 5564            | R\$ 4.500,00     |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30 | 5565            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39 | 5534            | R\$ 50.000,00    |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39 | 5550            | R\$ 50.000,00    |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52 | 5566            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52 | 5567            | R\$ 4.500,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30 | 1910            | R\$ 276.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32 | 5535            | R\$ 200.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.33 | 5536            | R\$ 100.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36 | 1912            | R\$ 150.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39 | 1913            | R\$ 460.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52 | 1915            | R\$ 20.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30 | 1925            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36 | 5568            | R\$ 2.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.39 | 1928            | R\$ 13.000,00    |
| 6  | 5                | 300.0043            | 02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.30 | 5570            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0043            | 02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.36 | 5569            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0043            | 02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.39 | 5571            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30 | 5572            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36 | 5573            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.39 | 5574            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32 | 5537            | R\$ 250.000,00   |
| 6  | 2                | 300.0037            | 02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.32 | 5551            | R\$ 44.100,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.32 | 5538            | R\$ 20.700,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32 | 5539            | R\$ 70.700,00    |
| 6  | 2                | 300.0050            | 02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32 | 5575            | R\$ 1.600,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32 | 5576            | R\$ 66.900,00    |
| 6  | 5                | 300.0036            | 02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32 | 5552            | R\$ 284.000,00   |
| 6  | 5                | 300.0028            | 02.11.01-103010019.2.099043-3.3.90.30 | 5577            | R\$ 3.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0028            | 02.11.01-103010019.2.099043-3.3.90.36 | 5578            | R\$ 2.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0028            | 02.11.01-103010019.2.099043-3.3.90.39 | 5579            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.43 | 2033            | R\$ 120.000,00   |
| 6  | 5                | 300.0023            | 02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39 | 5553            | R\$ 1.200.000,00 |
| 6  | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39 | 5554            | R\$ 6.300.000,00 |
| 6  | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020016.2.123000-3.3.50.39 | 5614            | R\$ 110.000,00   |
| 6  | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020016.2.138000-3.3.50.39 | 5555            | R\$ 200.000,00   |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30 | 5584            | R\$ 15.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39 | 5556            | R\$ 3.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52 | 5586            | R\$ 2.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39 | 2056            | R\$ 4.000.000,00 |
| 6  | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.30 | 5587            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.36 | 5588            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.39 | 5589            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.099044-3.3.90.30 | 5590            | R\$ 3.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.099044-3.3.90.36 | 5591            | R\$ 2.000,00     |
| 6  | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.099044-3.3.90.39 | 5592            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.30 | 5540            | R\$ 10.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.36 | 5541            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39 | 5545            | R\$ 5.000,00     |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30 | 5542            | R\$ 10.000,00    |
| 6  | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39 | 2064            | R\$ 10.000,00    |

|                                       |   |          |                                       |               |     |           |
|---------------------------------------|---|----------|---------------------------------------|---------------|-----|-----------|
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103040021.2.031000-4.4.90.52 | 2067          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 1 | 320.0000 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.30 | 5593          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0032 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.30 | 5594          | R\$ | 2.000,00  |
| 6                                     | 1 | 320.0000 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.36 | 5595          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0032 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.36 | 5596          | R\$ | 2.000,00  |
| 6                                     | 1 | 320.0000 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39 | 5597          | R\$ | 2.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0032 | 02.11.01-103040021.2.099002-3.3.90.39 | 5598          | R\$ | 2.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30 | 2070          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32 | 5543          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39 | 2074          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52 | 2076          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0030 | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32 | 5557          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30 | 5599          | R\$ | 10.000,00 |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39 | 5600          | R\$ | 10.000,00 |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52 | 5601          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30 | 5602          | R\$ | 10.000,00 |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39 | 5544          | R\$ | 10.000,00 |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52 | 5603          | R\$ | 1.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30 | 5546          | R\$ | 2.500,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36 | 5605          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 1 | 310.0000 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39 | 5608          | R\$ | 2.500,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0030 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.30 | 5547          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0030 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36 | 5606          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0030 | 02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.39 | 5548          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.30 | 5607          | R\$ | 1.500,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.36 | 5610          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.39 | 5611          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.30 | 5612          | R\$ | 1.500,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.36 | 5613          | R\$ | 5.000,00  |
| 6                                     | 5 | 300.0031 | 02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.39 | 5549          | R\$ | 3.500,00  |
| Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 |   |          | R\$                                   | 14.288.500,00 |     |           |
| TOTAL                                 |   | R\$      | 16.219.148,12                         |               |     |           |

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.930.648,12 (um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 14.288.500,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

| UG    | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor             |
|-------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------|
| 6     | 5                | 300.0026            | 02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30 | 1919            | R\$ 75.000,00     |
| 6     | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11 | 1885            | R\$ 1.424.000,00  |
| 6     | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13 | 1902            | R\$ 500.000,00    |
| 6     | 5                | 300.0043            | 02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30 | 1930            | R\$ 15.000,00     |
| 6     | 2                | 300.0037            | 02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.30 | 1943            | R\$ 44.100,00     |
| 6     | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.30 | 1942            | R\$ 20.700,00     |
| 6     | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.30 | 1944            | R\$ 20.700,00     |
| 6     | 2                | 300.0050            | 02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.30 | 1945            | R\$ 1.600,00      |
| 6     | 1                | 310.0000            | 02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.30 | 1946            | R\$ 6.900,00      |
| 6     | 5                | 300.0036            | 02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.30 | 1947            | R\$ 284.000,00    |
| 6     | 5                | 300.0028            | 02.11.01-103010019.2.025000-3.3.90.30 | 1985            | R\$ 10.000,00     |
| 6     | 5                | 300.0023            | 02.11.01-103020016.2.081001-3.3.90.39 | 2034            | R\$ 1.200.000,00  |
| 6     | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020016.2.081001-3.3.90.39 | 2035            | R\$ 10.410.000,00 |
| 6     | 5                | 300.0024            | 02.11.01-103020016.2.138000-3.3.90.39 | 2037            | R\$ 200.000,00    |
| 6     | 5                | 300.0034            | 02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30 | 2047            | R\$ 15.000,00     |
| 6     | 5                | 300.0025            | 02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30 | 2045            | R\$ 10.000,00     |
| 6     | 1                | 320.0000            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36 | 2062            | R\$ 4.000,00      |
| 6     | 5                | 300.0032            | 02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39 | 2066            | R\$ 6.000,00      |
| 6     | 5                | 300.0030            | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30 | 2071            | R\$ 5.000,00      |
| 6     | 5                | 300.0030            | 02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39 | 2075            | R\$ 15.000,00     |
| 6     | 5                | 300.0031            | 02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39 | 2080            | R\$ 11.500,00     |
| 6     | 5                | 300.0031            | 02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30 | 2082            | R\$ 10.000,00     |
| TOTAL |                  | R\$                 | 14.288.500,00                         |                 |                   |

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 26 de Janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme